

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2017/00327

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. CJF-POR-2017/00388, de 3 de outubro de 2017, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviços para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV, os quais fazem parte integrante do presente edital:

**I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**II – DO OBJETO**

**III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**IV – DO CREDENCIAMENTO**

**V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

**VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**XI – DA HABILITAÇÃO**

**XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**XIII – DOS RECURSOS**

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XV – DO PAGAMENTO**

**XVI – DAS PENALIDADES**

**XVII – DA GARANTIA**

**XVIII – DO CONTRATO**

**XIX – DA VISTORIA**

**XX- DA PROVA DE CONCEITO**

**XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

**ANEXO III – TERMO DE VISTORIA**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 01.08.2018, às 10 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# Conselho da Justiça Federal

## II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa com dimensionamento das atividades ou serviços demandados através de Ordens de Serviço, mediante menor valor global anual para 3.960 (três mil novecentos e sessenta) USTs (Unidade de Serviço Técnico), sem a garantia de consumo mínimo, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

# Conselho da Justiça Federal

**2.2** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

### **1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**2.1** – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

### **3 – Não poderão participar deste certame:**

**3.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**3.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

**3.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**3.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

# Conselho da Justiça Federal

**3.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**3.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

**3.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência e seus anexos.

**3.1** – Deverá encaminhar juntamente com a proposta o termo de vistoria devidamente preenchido.

**4** – A licitante deverá na elaboração de sua proposta considerar todas as características dos serviços, bem como a qualificação técnica de seus profissionais, conforme descrito no termo de referência (Anexo I)

**5** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**6** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

**7** – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

**8** – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

**9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**11** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

# Conselho da Justiça Federal

**12** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

# Conselho da Justiça Federal

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**8** – Será assegurada, ainda, preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991 e do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**a)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**b)** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

**c)** bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.1** – As ME/EPP que atendam ao disposto neste item terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas nas mesmas condições.

**9** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**11** – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

# Conselho da Justiça Federal

**11.1** – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**11.2** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

**12** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**13** – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**15** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Será avaliada por meio do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

# Conselho da Justiça Federal

- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

**1.2** - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

**1.2.1** - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

**1.2.1.1** - A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

**1.2.2** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**1.3** – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

## **2 – Documentação complementar:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documentos de identificação do representante da licitante RG e CPF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em documento timbrado, comprovando experiência na prestação de serviços, de forma satisfatória, contemplando suporte técnico, desenvolvimento de novas funcionalidades, migração de versão, páginas, hot sites, portais e todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na tecnologia Zope/Plone;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

# Conselho da Justiça Federal

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “g” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “h” e “i” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3** – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**4** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 2 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

**4.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

**5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**6** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste edital.

**8** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

# Conselho da Justiça Federal

## XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

**1.1** – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do Contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2 – A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**, com indicação de quantidade, prazos de execução e demais características do serviço, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**3.4** – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## XIII – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

# Conselho da Justiça Federal

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Feral da União.

## XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura, relativo aos serviços executados. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.ius.br](mailto:protocolo@cjf.ius.br).

1.1 - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Sexta do Contrato (Anexo IV do Edital).

## XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

1.5 – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6 – **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo

# Conselho da Justiça Federal

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**6** – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

## **XVII – DA GARANTIA**

**1** – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

**1.1.** A empresa ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**3** – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

## **XVIII – DO CONTRATO**

**1** – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste edital (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2** – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XXI deste edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados nesta cláusula.

**3** – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**4** – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

**4.1** – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato, sujeita a análise da manutenção das condições de habilitação.

**4.2** – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

**4.3 - A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:**

# Conselho da Justiça Federal

**4.3.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.3.1.1** Ato constitutivo - estatuto social em vigor, acompanhado da ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou contrato social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

**4.3.2** Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

**5** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**6** – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

**5** – A vigência do contrato deverá ser contada a partir da data de sua assinatura, **e vigorará por 20 (vinte) meses.**

## **XIX – DA VISTORIA**

**1** – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar vistoria nas instalações do Conselho da Justiça Federal para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados e do ambiente tecnológico mantido pelo Conselho da Justiça Federal. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**1.1** – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado e será agendada pelo telefone (61) 3022-7070.

**1.2** – O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 60 (sessenta) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

**1.3** - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

**1.4** - Realizada a vistoria, será lavrado, pelo representante designado da equipe técnica do CJF, o Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo III, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo representante da licitante e encaminhado juntamente à sua proposta.

## **XX – DA PROVA DE CONCEITO**

**1.1.** Poderá ser solicitada, a critério do CJF, a realização de **PROVA DE CONCEITO** à empresa classificada, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar validação da comprovação do atendimento às especificações e requisitos exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Para a realização da **PROVA DE CONCEITO**, a licitante classificada deverá desenvolver e implementar as seguintes atividades:

**1.2.1.** Criar um novo ambiente Plone na versão 4.3.15 ou superior, que seja separado em 3 camadas (*frontend*, aplicação e banco de dados);

**1.2.2.** Criar página estática;

**1.2.3.** Criar página dinâmica;

**1.2.4.** Alterar a regra ou funcionalidade nativa de CMS;

# Conselho da Justiça Federal

**1.2.5.** Instalar novo portal.

**1.3.** A arquitetura computacional utilizada na prova de conceito será a arquitetura atual utilizada pelo CJF, conforme descrita no Anexo I, Termo de Referência, a qual a licitante poderá tomar ciência durante a vistoria técnica.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

# Conselho da Justiça Federal

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Brasília-DF, 19 de julho de 2018.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**Pregoeiro**

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 20/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

### 1.1. DEFINIÇÃO:

1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa com dimensionamento das atividades ou serviços demandados através de Ordens de Serviço, mediante menor valor global anual para 2376 (duas mil trezentos e setenta e seis) UST (Unidade de Serviço Técnico), sem a garantia de consumo mínimo.

## 2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Assessoria de Comunicação Social do CJF é a unidade responsável pela gestão dos portais do Conselho na internet e na intranet. As duas páginas foram reformuladas recentemente e tiveram seus conteúdos migrados para plataformas mais atuais da ferramenta Zope/Plone nos anos de 2015 e 2016, com a utilização do Contrato n. 35/2013 – CJF. As atualizações permitiram não só a modernização dos dois sítios, mas, também, a unificação da linguagem visual entre os portais, a reorganização das informações prioritárias, a adequação das páginas em relação às demandas de acessibilidade e a administração descentralizada de conteúdo pelas unidades do CJF.

2.1.2. O CJF não dispõe de corpo técnico próprio especializado para a sustentação, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva desses ambientes, bem como para o desenvolvimento de novos sítios, portais e *hot sites*. Portanto, nova contratação para a continuidade da prestação de serviço técnico especializado na ferramenta se faz necessária.

### 2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

2.2.1. A presente contratação consiste no serviço de atendimento a demandas de criação/desenvolvimento de novas funcionalidades nos atuais portais, páginas, sites e *hot sites*. Este serviço terá sua cotação de preços efetuada pela métrica da Unidade de Serviço Técnico (UST), unidade de mensuração de esforço para a execução de um serviço que envolva prioritariamente esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuração por outras técnicas, equivalente a 1 (uma) hora de trabalho técnico, se considerada uma atividade de baixa complexidade. A quantidade a ser contratada é de até 3.960 (três mil novecentos e sessenta) USTs, sem a garantia de consumo mínimo. Este modelo e o quantitativo são os mesmos utilizados de maneira satisfatória no Contrato n. 35/2013 – CJF.

2.2.2. Essa métrica relaciona-se ao conceito de linha de produção e promove um processo de execução previamente definido no contrato, com critérios e obrigações destinados a proporcionar resultados e produtos com a qualidade esperada. A padronização dos procedimentos de execução, vinculando as falhas de cada etapa em penalizações ou glosas, permite maior controle dessa qualidade.

2.2.3. A prestação de serviços no modelo de linha de produção, por meio de definições padronizadas das tarefas vinculadas aos resultados, promove processos automatizados de trabalho, documentados por ambas as partes envolvidas, permitindo à organização contratante um padrão de qualidade e a adoção de metodologia prática e eficiente mediante padronização de todas as atividades da área.

### 2.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS:

2.3.1. Manutenção do portal do Conselho da Justiça Federal, desenvolvido em Zope/Plone, incluindo *layout*, arquitetura e preservação de conteúdo, bem como a realização de atualizações para novas versões da ferramenta Zope/Plone e migração, quando necessário.

# Conselho da Justiça Federal

2.3.2. Manutenção da página da intranet do Conselho da Justiça Federal, desenvolvida em Zope/Plone, incluindo *layout*, arquitetura e preservação de conteúdo, bem como a realização de atualizações para novas versões do Zope/Plone e migração, quando necessário.

2.3.3. Possibilidade de implementar novas funcionalidades e melhorias nos portais existentes, sempre que detectada a necessidade, de modo a propiciar a gestão mais eficaz e otimizada desses portais.

2.3.4. Manter o eficaz funcionamento dos portais, atendendo a todos os pedidos de correção de problemas da ferramenta Zope/Plone.

2.3.5. Possibilidade de desenvolvimento e manutenção de novas páginas em Zope/Plone, caso o órgão CONTRATANTE detecte essa necessidade.

## 3 - DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO

### 3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e hot sites desenvolvidos em Python/Zope/Plone, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa com dimensionamento das atividades ou serviços demandados utilizando-se a técnica de Unidade de Serviço Técnico (UST) conforme descrito nesse Termo de Referência.

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### 3.2.1. Requisitos Internos Funcionais:

3.2.1.1. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criou-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidade de suporte técnico garanta a justa remuneração da atividade.

3.2.1.2. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade de cumprir as atividades.

3.2.1.3. A seguir, são descritos e exemplificados os fatores de complexidade adotados:

#### **Fator de complexidade baixa**

Exclusão de página, manutenção, instalação de plug-in, alteração de layout (somente HTML e/ou CSS), alteração de mensagem ou texto, inclusive tradução, personalização de conteúdo já existente.

#### **Fator de complexidade intermediária**

Atividades: Criação página estática, criação de novo tipo de conteúdo, manutenção, adequação de página com modelo de acessibilidade (e-PING, e-MAG, etc), instalação de novo Portal, instalação/Configuração de serviço de infra, análise de ambiente, atualização de plugin, alteração de layout que impacte na funcionalidade.

#### **Fator de complexidade mediana**

Atividades: Criação de script de automatização de processo (*deploy*, instalação, atualização, etc), criação de página dinâmica, manutenção, criação de página personalizada para conteúdo, criação de *layout* responsivo.

#### **Fator de complexidade alta**

Atividades: Integração com mídias sociais, criação de regra ou funcionalidade não nativa do CMS, manutenção, alteração de regra ou funcionalidade nativa do CMS, atualização de versão do CMS para a mesma versão base. (Ex:4.0 para 4.2).

A seguir apresentamos a tabela de atividades e equivalência de complexidade de atividades em UST.

# Conselho da Justiça Federal

#	Atividade	Complexidade	Qtd. UST	Forma de Apuração
1	Exclusão de página	baixa	8	Por Página
2	Instalação de plugin	baixa	8	Por plugin
3	Alteração de <i>layout</i> , somente HTML e/ou CSS	baixa	8	Por página
4	Alteração de mensagem ou texto, inclusive tradução	baixa	8	A cada 15 itens
5	Personalização de conteúdo já existente	baixa	8	Por Tipo de conteúdo
6	Manutenção	baixa	8	Por serviço
7	Criação de novo tipo de conteúdo	intermediária	16	Por Tipo de conteúdo
8	Criação página estática	intermediária	16	Por Página
9	Adequação de página com modelo de acessibilidade (e-PING, e-MAG etc)	intermediária	16	Por Modelo
10	Instalação de novo portal	intermediária	16	Por instalação
11	Instalação/Configuração de serviço de infra	intermediária	16	Por serviço
12	Análise de ambiente	intermediária	16	Por atividade
13	Atualização de <i>plug-in</i>	intermediária	16	Por plugin
14	Alteração de <i>layout</i> que impacte na funcionalidade	intermediária	16	Por página ou funcionalidade
15	Manutenção	intermediária	16	Por serviço
16	Criação de script de automatização de processo ( <i>deploy</i> , instalação, atualização etc)	mediana	40	Por Script
17	Criação de <i>layout</i> responsivo	mediana	40	Por Página
18	Criação página dinâmica	mediana	40	Por Página
19	Criação de página personalizada para conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
20	Criação de script de automatização para exportação de conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
21	Criação de script de automatização para importação de conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
22	Manutenção	mediana	40	Por serviço
23	Integração com mídias sociais	alta	96	Por Mídia X Tipo de conteúdo
24	Criação de regra ou funcionalidade não nativa do CMS	alta	96	Por regra ou funcionalidade
25	Alteração de regra ou funcionalidade nativa do CMS	alta	96	Por regra ou funcionalidade
26	Atualização de versão do CMS para a mesma versão base. (Ex:4.0 para 4.2)	alta	96	Por atualização
27	Manutenção	alta	96	Por serviço

3.2.1.4. Todos os componentes customizados para atender a requisitos funcionais específicos do CJF deverão obedecer à arquitetura de extensibilidade do Sistema Gerenciador de Conteúdo, a fim de torná-los migráveis a versões posteriores.

3.2.1.5. O *layout* dos portais deverá utilizar a tecnologia CSS.

# Conselho da Justiça Federal

3.2.1.6. A contratada deverá planejar e implementar ambientes de teste e homologação. Este ambiente será utilizado para atividades de manutenção (corretiva e evolutiva) como, por exemplo, atualização de versão de componentes e avaliação de modificações diversas na ferramenta. Este ambiente só será acessível e modificável na rede interna do CJF.

3.2.1.8. A contratada deverá fazer o repasse de conhecimento à equipe de gestores do portal do CJF sempre que forem implementadas novas funcionalidades e melhorias que modifiquem a metodologia de gestão da ferramenta.

3.2.1.9. Os portais, páginas web e *hot sites* que venham a ser implementados deverão ter capacidade para atender mensalmente no mínimo:

- Visitas/Page Views: 250.000 (duzentos e cinquenta mil)
- Usuários únicos: 90.000 (noventa mil)
- Conexões simultâneas: 4.000 (quatro mil)

3.2.1.10. Todos os portais, páginas e *hot sites* que venham a ser implementados devem prever acessos sensíveis aos perfis de cada usuário, a exemplo das atuais páginas administradas pelo Conselho. Uma vez identificado o usuário, todos os portais devem reagir de acordo com os seus privilégios de acesso.

3.2.1.11. Cada portal, página web ou *hot site* deve permitir a gestão descentralizada.

3.2.1.12. Cada portal, página web ou *hot site* que venha a ser implantado deve permitir que o usuário gestor possa gerenciar a estrutura contida no corpo da página. Deve ser possível definir quantas linhas e colunas devem ter a página e quais os conteúdos devem estar presentes em cada local da página.

3.2.1.13. Deve ser possível atribuir temas distintos em cada portal, página web ou *hot site* integrado ao portal do CJF.

3.2.1.14. Todos os portais, páginas web e *hot sites* desenvolvidos devem permitir a inserção de tags e atributos HTML semânticos, de acordo com os padrões W3C que facilitem a compreensão do conteúdo e acessibilidade.

3.2.1.15. Todos os portais, páginas web e *hot sites* desenvolvidos devem fornecer busca textual disponível em todas as páginas, busca avançada com possibilidade de filtro, e busca dentro de arquivos (pdf, xls, doc, ods, odt, ppt etc).

3.2.1.16. Todos os portais, páginas web e *hot sites* desenvolvidos devem ser responsivos, ou seja, usar diagramação dinamicamente ajustável na produção do layout das páginas.

3.2.1.17. Sempre que houver nova versão do Zope/Plone, a contratada deverá providenciar a atualização da ferramenta no ambiente de produção da contratante.

3.2.1.18. Todos os portais, páginas web e *hot sites* desenvolvidos, quando aplicável e não houver manifestação em contrário da CONTRATANTE, deverão estar em conformidade com os modelos W3C de acessibilidade, o modelo e-PING – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e com o modelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico.

3.2.1.19. A manutenção adaptativa consiste na alteração de requisitos não-funcionais com vistas a realizar mudanças que permitem adaptar o sistema a novos ambientes operacionais, evoluções da tecnologia utilizada na sua implementação ou mudança de padrão visual.

3.2.1.20. A migração de conteúdo dos atuais portais web mantidos pelo Conselho da Justiça Federal em Zope/Plone para novos portais, quando solicitada pelo CONTRANTE, deve ser realizada utilizando-se da versão homologada mais atualizada das ferramentas Zope/Plone.

3.2.1.21. Visita técnica para conhecimento prévio dos objetos do portal do CJF (Servidor Plone), a ser feita pela CONTRATADA.

## 3.2.2. Requisitos Internos Não-Funcionais:

3.2.2.1. Deverão ser observadas as normas de segurança de TI e confidencialidade das informações obtidas durante a vigência do contrato.

# Conselho da Justiça Federal

3.2.2.2. Atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência da Administração e da isonomia entre licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da garantia da eficácia das contratações (art. 37, XXI, da CF e art. 3º da Lei 8.666/1993).

3.2.3. Requisitos Externos:

3.2.3.1. Redução do impacto ambiental, conforme art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

3.2.3.2. Aproveitamento dos recursos locais, conforme art. 12, inc. IV, da Lei 8.666/1993.

3.2.3.3. Aderência às normas e padrões de homologação e certificação de qualidade de produtos e serviços de informática, conforme art. 4º da Lei 7.232/1984.

3.2.3.4. Aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho, conforme art. 12, inc. VI, da Lei 8.666/1993.

3.2.3.5. Aderências às políticas públicas de proteção às micro e pequenas empresas, em conformidade com os arts. 1º, inc. III, 42 e 49 da Lei Complementar 123/2006.

3.2.3.6. Aderência às políticas públicas de proteção a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 17 da Lei 10.098/2000.

3.2.3.7. Aderência às políticas de combate ao trabalho infantil, conforme art. 7º da Constituição Federal, art. 60 da Lei n. 8.069/1990 e art. 27 da Lei 8.666/1993.

3.3. QUANTITATIVO:

3.3.1. Todos os serviços demandados pelo CJF deverão ser formalizados pela EMPRSA por meio de ordens de serviço, documento que deve conter, no mínimo: número da OS; data e hora de abertura; nome do projeto; nome, telefone e e-mail do demandante; tipo de serviço; tecnologia/alvo; fases contratadas; descrição dos serviços; aceite da demanda; data e hora do aceite da demanda; nome, telefone e e-mail do preposto da contratada; estimativa de tamanho da OS (planilha de métrica); custo da OS; relação de artefatos a serem entregues; cronograma de entrega; autorização da execução; data/hora da autorização; nome, telefone e e-mail do responsável pela autorização; registro da homologação; data/hora da homologação; nome, telefone e e-mail do responsável pela homologação; cancelamento da OS; motivos do cancelamento; data/hora do cancelamento; nome, telefone e e-mail do responsável pelo cancelamento; aceite definitivo; data/hora do aceite definitivo; nome, telefone e e-mail do responsável pelo aceite definitivo.

3.3.2. A forma de execução será por meio da emissão de Ordem de Serviço, com medição por resultado e qualidade estabelecidos pelo CJF.

3.3.3. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da EMPRESA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CJF de acordo com os prazos a serem previamente estabelecidos.

3.3.4. Para calcular o esforço dos serviços das ordens de serviço, será adotada a seguinte mensuração: os serviços serão remunerados com base no preço unitário da Unidade de Serviço Técnico, multiplicado pelo total de unidade de serviço técnico da Ordem de Serviço.

## 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

4.2. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

## 5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

5.1. A empresa deverá apresentar pelo menos dois (02) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em documento timbrado, comprovando experiência na prestação de serviços, de forma satisfatória, contemplando suporte técnico,

# Conselho da Justiça Federal

desenvolvimento de novas funcionalidades, migração de versão, páginas, hot sites, portais e todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na tecnologia Zope/Plone.

## 6. VISTORIA/ PROVA DE CONCEITO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. VISTORIA:

6.1.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do Conselho da Justiça Federal, no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 3 – Polo 8 – Lote 9, Brasília, Distrito Federal (DF), para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados e do ambiente tecnológico mantido pelo CONTRATANTE. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

6.1.2. O agendamento poderá ocorrer até 60 (sessenta) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

6.1.3. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3022-7070;

6.1.4. A vistoria deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório;

6.1.5. Efetuada a vistoria, será lavrado, por representante designado da equipe técnica do CJF, o Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo III, o qual deverá ser preenchido e assinado pela Empresa, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

### 6.2. PROVA DE CONCEITO:

6.2.1. A prova de conceito poderá ser solicitada a critério do CJF. Caso seja requisitada, deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

6.2.2. Para realização da prova de conceito, a licitante classificada vencedora provisoriamente, deverá desenvolver e implementar as seguintes atividades:

- Criar um novo ambiente Plone na versão 4.3.15 ou superior, que seja separado em 3 camadas (*frontend*, aplicação e banco de dados);
- Criar página estática;
- Criar página dinâmica;
- Alterar a regra ou funcionalidade nativa de CMS;
- Instalar novo portal.

6.2.3. A arquitetura computacional utilizada na prova de conceito será a arquitetura atual utilizada pelo CJF, conforme descrita neste Termo de Referência, a qual a licitante poderá tomar ciência durante a vistoria técnica.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Todos os técnicos que prestarão serviço pela EMPRESA devem estar suficientemente treinados, eximindo o CJF de quaisquer custos relativos a treinamento em função da tecnologia que será utilizada.

6.3.2. A CONTRATADA deverá manter profissionais preparados com a qualificação mínima descrita abaixo para execução dos serviços previstos em contrato.

6.3.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a qualquer tempo durante a execução do contrato a comprovação da qualificação mínima descrita abaixo dos prestadores de serviço. Esta comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de diplomas, certificados ou atestados em nome dos profissionais prestadores dos serviços previstos em contrato.

6.3.4. Os requisitos mínimos foram colocados para orientar a CONTRATADA quanto ao perfil ideal da equipe para atendimento ao CJF e a qualificação geral para executar os serviços.

6.3.5. *Webdesigner*:

# Conselho da Justiça Federal

- Formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação, ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Domínio de software gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sítios.
- Domínio de linguagens de programação.
- Domínio de ferramentas de edição de imagens.
- Domínio de linguagem visual.
- Conhecimento de arquitetura da informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

## 6.3.6. Programação Web:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência comprovada na criação de interfaces web;
- Conhecimento e experiência em codificação de interfaces web, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na web;
- Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Conhecimento de arquitetura da informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais em Zope/Plone;

## 6.3.7. Análise de testes:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Experiência comprovada como analista de testes e qualidade de sistemas Web.

## 6.3.8. Análise de requisitos:

- a) Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- b) Experiência comprovada como analista de requisitos.
- c) Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (MPS.BR, CMMI, ISO/NBR 15504).

## 6.3.9. Preposto:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Experiência comprovada em gerenciamento de projetos;

OBS: Duas ou mais destas atividades podem ser executadas por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos de qualificação para cada atividade.

## 7. ARQUITETURA COMPUTACIONAL DO CJF

7.1. Seguindo as boas práticas conforme recomendação da Identidade Digital de Governo (<https://github.com/plonegovbr/portal.buildout> ou <http://identidade-digital-de-governo-plone.readthedocs.io/en/latest/>). Abaixo, a atual arquitetura que suportam nossos portais:

# Conselho da Justiça Federal

- a) Sistema Operacional: Suse Linux versão 12 SP1;
- b) Servidores de Aplicação: Plone 4.3.15, Portais: CJF, inspeção, intranet, e-jud, *varnish/haproxy*;
- c) Servidores de Banco de Dados: ZODB e PostgreSQL;
- d) Python 2.7.13;

Ambientes configurados em modo cluster para atender à demanda e *docker*.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. A estimativa média de custo para a contratação é de R\$ 772.200,00.

## 9. DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que o valor da UST será cobrado de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do INPC, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os doze últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por mais 40 meses.

## 11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- Função de Comunicação 1: Ordem de Serviço.
- Função de Comunicação 2: Termo de recebimento provisório.
- Função de Comunicação 3: Termo de recebimento definitivo.
- Função de Comunicação 4: Relatório de Execução Contratual.
- Função de Comunicação 5: Pedido de aplicação de penalidade contratual.

## 12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

### 12.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - NÍVEIS DE SERVIÇO:

12.1.1. Desenvolvimento e manutenção de funcionalidades, páginas, *hot sites* ou portais: Análise da adequação das USTs estimadas para cada serviço.

12.1.2. Cumprimento dos prazos: Mede os atrasos ocorridos no suporte técnico ou nas entregas de produtos e artefatos acordados na OS.

### 12.2. TABELA DE ATIVIDADES E PRAZOS:

12.2.1. Após o recebimento da OS, a CONTRATADA tem até 02 (dois) dias úteis para esclarecimento de dúvidas e aprovação dos termos.

12.2.2. No caso de OS referente a atividade de manutenção, o início do atendimento deverá ser em até 4 horas corridas do recebimento da OS. Caso haja algum serviço indisponível, deverá ser aplicada solução de contorno em até 2 horas corridas do início do atendimento. A correção definitiva deverá seguir os prazos abaixo de tempo de solução.

# Conselho da Justiça Federal

12.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de atendimento às Ordens de Serviço previstas no contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de aprovação da Ordem de Serviço, com exceção da OS de manutenção.

12.2.4. Tempo de solução:

12.2.4.1. Complexidade BAIXA e INTERMEDIÁRIA: Em até 1 dia útil por atividade/solicitação.

12.2.4.2. Complexidade MEDIANA: Em até 2 (dois) dias úteis por atividade/solicitação.

12.2.4.3. Complexidade ALTA: Em até 4 (quatro) dias úteis por atividade/solicitação.

## 12.3. TABELA DE INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicadores			
Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável
1	Atraso na Conclusão da OS (AC)	$I_{AC} = Q_{tda}$ <p><math>I_{AC}</math> = Índice de atraso na conclusão da OS;  <math>Q_{tda}</math> = Quantidade de dias de atraso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nível mínimo de serviço até o terceiro mês da assinatura do contrato               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <math>I_{AC}</math> <b>Desejável</b> : 0</li> <li>○ <math>I_{AC}</math> <b>Aceitável</b> : 2 dias</li> <li>○ <math>I_{AC}</math> <b>Inaceitável</b> : acima de 2 dias</li> </ul> </li> <li>• Nível mínimo de serviço a partir do quarto mês da assinatura do contrato               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <math>I_{AC}</math> <b>Desejável e Aceitável</b> : 0</li> <li>○ <math>I_{AC}</math> <b>Inaceitável</b> : 1 dia ou mais.</li> </ul> </li> </ul>
2	Reprovação da OS (ROS)	$I_{ROS} = Q_{tROS}$ <p><math>I_{ROS}</math> = Índice de reprovação da OS;  <math>Q_{tROS}</math> = Quantidade de reprovações da OS .</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nível mínimo de serviço até o terceiro mês da assinatura do contrato               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <math>I_{ROS}</math> <b>Desejável</b> : 0</li> <li>○ <math>I_{ROS}</math> <b>Aceitável</b> : 2 por mês</li> <li>○ <math>I_{ROS}</math> <b>Inaceitável</b> : acima de 2 por mês</li> </ul> </li> <li>• Nível mínimo de serviço a partir do quarto mês da assinatura do contrato               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <math>I_{ROS}</math> <b>Desejável e Aceitável</b> : 0</li> <li>○ <math>I_{ROS}</math> <b>Inaceitável</b> : 1 ou mais por mês.</li> </ul> </li> </ul>

## 12.4. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

12.4.1. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, desenvolvimento de novas funcionalidades, novas páginas, *hot sites* e portais em Zope/Plone, mediante demanda = 3.960 (três mil novecentos e sessenta) USTs.

# Conselho da Justiça Federal

## 13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 13.1. ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

#### 13.1.1 Condições de aceite:

- Comprovação de que o serviço objeto da OS foi integralmente e corretamente prestado, homologado e aceite.
- Cumprimento dos prazos constantes no item 12.2 deste Termo.
- Qualidade do serviço avaliada e aceita pelos integrantes técnicos.
- Contagem das Unidades de Serviço Técnico (UST), quando for o caso, validada e aceita.

#### 13.1.2 Condição de Cancelamento:

##### 13.1.2.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais.

### 13.2. DEMAIS CONDIÇÕES:

13.2.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite definitivo do serviço. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto, devendo atender aos seguintes requisitos:

13.2.2. O atendimento deverá cumprir o estabelecido nos Indicadores de Nível de Serviço;

13.2.2.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

13.2.2.2. As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pelo CONTRATANTE, antes da atualização no Ambiente de Produção.

13.2.2.3. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pela CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico.

13.2.2.4. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

13.2.2.5. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

## 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 14.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal. A nota fiscal somente será atestada pelo CONTRATANTE após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato. O gestor tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal, contado a partir do seu recebimento pelo CONTRATANTE.

14.2. As Notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

14.2.1. O faturamento poderá ser parcelado, conforme a entrega e validação de fases, desde que especificado na respectiva OS, descrevendo as fases, os artefatos, os prazos e o percentual de esforço correspondente.

# Conselho da Justiça Federal

14.2.2. O pagamento dos serviços objetos desta contratação será pago proporcionalmente ao atendimento das metas estabelecidas nos Indicadores de Níveis de Serviços.

## 15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. PRAZO DE APRESENTAÇÃO: 20 dias úteis da assinatura do contrato.

### 15.3. DEMAIS CONDIÇÕES:

15.3.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados durante toda a vigência do contrato. O término do CONTRATO não cessará a garantia do serviço, devendo atender aos seguintes requisitos:

15.3.1.1. O atendimento deverá cumprir o estabelecido nos Indicadores de Nível de Serviço;

15.3.1.2. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

15.3.1.3. As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pelo CONTRATANTE, antes da atualização no Ambiente de Produção.

15.3.1.4. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico.

15.3.1.5. O serviço não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

15.3.1.6. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

## 16 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 16.1. RESPONSABILIDADES DO CJF

16.1.1. Emitir Ordens de Serviços para solicitação dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, migração, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, *hot sites* e portais.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

16.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

16.1.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

16.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

16.1.6. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

16.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

16.1.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.

16.1.9. Designar uma comissão de recebimento dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva, migração, páginas, *hot sites* e portais, cujo

# Conselho da Justiça Federal

objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência, caso as disposições não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

16.1.10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

16.1.11. Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material.

16.1.12. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

16.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

16.1.14. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.

16.1.15. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

## **16.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.2.1. Iniciar a execução das atividades do contrato, somente após emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

16.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

16.2.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

16.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

16.2.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

16.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

16.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16.2.10. Garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no Termo de Referência e Ordem de Serviço, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade.

16.2.11. Providenciar a atualização estável das ferramentas Zope/Plone sempre que houver atualização de versões.

# Conselho da Justiça Federal

16.2.12. Oferecer treinamento e/ou manual para a gestão de conteúdo nas ferramentas Zope/Plone instaladas no ambiente da CONTRATANTE, quando solicitado, sem custo adicional de USTs.

16.2.13. Produzir documentação técnica/relatório de implantação, quando solicitado, sem custo adicional de USTs.

16.2.14. Prover sistema de gestão de ordens de serviço que permita automatizar o fluxo funcional, manter os dados da OS e gerar relatórios dos andamentos das demandas. O sistema de gestão de OS deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet, controle de acesso por usuário e senha.

16.2.15. Garantir acesso ao suporte técnico remoto do serviço através de sistema, telefone, e-mail e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação.

16.2.16. Cumprir as regras de utilização de recursos de TI do Conselho da Justiça Federal.

16.2.17. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação desses, sob qualquer justificativa.

16.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.2.19. A contratada deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sistema para acompanhamento *on-line* das OSs, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.

16.2.20. Comprovar que possui Central de Atendimento no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, para o registro dos chamados técnicos. Caso a Central não esteja localizada em Brasília-DF, fornecer o número 0800.

16.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato.

16.2.22. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

16.2.23. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

16.2.24. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

16.2.25. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.26. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

## **16.3. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

16.3.2. A contratada cederá ao CJF, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, concomitante com a Lei n. 9.610/1998 e com o art. 4º da Lei n. 9.609/1998, os programas, fontes, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, imagens, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos,

# Conselho da Justiça Federal

diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica.

16.3.3. Toda informação produzida ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, ensaios, notas, rascunhos preparados para suportar dado e relatórios finais, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, folhetos, panfletos, descrições, planos e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverá ser disponibilizado ao CJF em até 10 (dez) dias após a finalização de cada projeto, sempre que solicitado e ao final do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

16.3.4. Condição de manutenção de sigilo:

16.3.4.1. O CJF fornecerá à contratada as informações necessárias para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas alocados à execução dos serviços descritos neste termo de referência.

16.3.4.2. A contratada será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CJF.

16.3.4.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações sigilosas do CJF, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Sugerir o nome do Gestor do Contrato, se for da própria unidade, e estabelecer as suas atribuições, que dentre outras são as seguintes:

17.3.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.3.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.3.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.3.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

17.3.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

## 18 – GLOSA

18.1. O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das Sanções Administrativas previstas no Contrato, implicará em redutor na fatura do serviço (glosa), nos seguintes casos:

- a) Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 10 (dez) dias de atraso.

# Conselho da Justiça Federal

- b) Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 5 (cinco) dias de atraso.
- c) Índice inaceitável de reprovação de OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 05 (cinco) reprovações por mês.
- d) Índice inaceitável de reprovação de OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 03 (três) reprovações por mês.
- e) Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada hora de atraso no início do atendimento de OS, limitada até 12 (doze) horas de atraso.
- f) Glosa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso de aprovação da OS, limitada até 02 (dois) dias de atraso.

18.2. Nos casos de atrasos superiores aos limites previstos nos subitens acima, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA receberá uma Sanção de Advertência, conforme alínea “a” do item 19.8 deste Termo. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as multas contratuais previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.8 deste Termo.

**18.3.** A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho para aplicação das sanções.

## 19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O atraso injustificado no esclarecimento de dúvidas, estabelecido no Item 12.2.1 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.2. O atraso injustificado no início dos serviços de atendimento às ordens de serviços, previstos no Item 12.2.3 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) por hora em atraso, sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.3. O atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade BAIXA e INTERMEDIÁRIA, previsto no Item 12.2.4.1 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.4. O atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade MEDIANA, previsto no Item 12.2.4.2 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,04% (quatro centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.5. O atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade ALTA, previsto no Item 12.2.4.3 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.6. O atraso injustificado na disponibilização do sistema para acompanhamento on-line das OSs, previsto no Item 16.2.19 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.7. O atraso injustificado na comprovação de que possui Central de Atendimento, previsto no Item 16.2.20 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço,

# Conselho da Justiça Federal

durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, durante os últimos doze meses, caracterizando inexecução parcial da obrigação;

- c) Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de reincidência da alínea "b" do Item 19.8;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;
- e) A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.
- f) Suspensão temporária;
- g) Declaração de Inidoneidade.

19.9. Impedimento de Licitar, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

19.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

## **20 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. Não se aplica.

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70200-003.

Total de USTs	Valor da UST (R\$)	Valor Global (R\$)
3.960		

**PRAZO DE GARANTIA:** ..... (mínimo de 6 meses) contados da data de aceite definitivo do serviço.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme descrito no subitem 12.2 do Anexo I -Termo de Referência.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

# Conselho da Justiça Federal

## ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente o ambiente tecnológico do CONTRATANTE, em que será prestado o serviço, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato. Proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas questionadas por mim foram respondidas pela equipe técnica do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, / / 2018.

---

Carimbo e assinatura do representante técnico da Empresa

---

Carimbo e assinatura do representante técnico do CJF

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00327

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO N. xx/2018 – CJF

DADOS DA CONTRATADA	
CONTRATADA:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
SIGNATÁRIO CONTRATADA:	
SIGNATÁRIO CJF:	

DADOS DO CONTRATO	
<b>OBJETO:</b> Contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e <i>hot sites</i> desenvolvidos em Python/Zope/Plone	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, e demais normas legais aplicáveis e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00327.	
<b>VIGÊNCIA:</b> ____/____/____ A ____/____/____	
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$</b>	
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b>	
<b>OBS.:</b>	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
PTRES: XXXXX	E.D.
<b>OBS.:</b>	

# Conselho da Justiça Federal

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 20/2018 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N. xx/2018 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa \_\_\_\_\_ para a prestação de serviços de sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF/MF n. \_\_\_\_\_ e portadora da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. ADM-2017/00327, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa com dimensionamento das atividades ou serviços demandados através de Ordens de Serviço, mediante menor valor global para 3.960 (três mil novecentos e sessenta) USTs (Unidade de Serviço Técnico), sem a garantia de consumo mínimo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. xx/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

# Conselho da Justiça Federal

**1.2** O detalhamento dos serviços consta no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Item 16.2 do Anexo I do Termo de Referência e ainda, a:

- a)** Iniciar a execução das atividades do contrato, somente após emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- b)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- c)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- e)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- f)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- h)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- i)** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com a execução do objeto do contrato;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a)** Emitir Ordens de Serviços para solicitação dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, migração, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, hot sites e portais;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrat;
- c)** Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- d)** Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- e)** Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- f)** Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

# Conselho da Justiça Federal

- g) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal;
- h) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- i) Designar uma comissão de recebimento dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e avaliativa, migração, páginas, hot sites e portais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência, caso as disposições não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo;
- j) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- k) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- l) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- n) Solicitar a reparação do serviço, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- o) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

**4.1** – Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) emitidas pelo Contratante. Nas Ordens de Serviço deverão constar o descrito no item 3.3.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**4.2** - As atividades são divididas conforme seu nível de complexidade e estão descritas no subitem 3.2.1.3 do Anexo I (Termo de Referência). Dada a variação da complexidade das atividades, criou-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão.

**4.3** A contratada deverá fazer o repasse de conhecimento à equipe de gestores do portal do CJ sempre que forem implementadas novas funcionalidades e melhorias que modifiquem a metodologia de gestão da ferramenta.

## CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será servidor designado pelo contratante, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do contratante, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

**5.3.1** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**5.3.2** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**5.3.3** Determinar a correção de faltas ou defeitos;

**5.3.4** Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas; e

**5.3.5** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de

# Conselho da Justiça Federal

competência, etc

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** – O recebimento dos serviços será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado.

**6.3** – São condições de aceite do serviço:

**6.3.1** - Comprovação de que o serviço objeto da ordem de serviço foi prestado e aceito.

**6.3.2** - Cumprimento dos prazos constantes no item 12.2 do Anexo I (Termo de Referência).

**6.3.3** - Qualidade do serviço avaliada e aceita pelos integrantes técnicos.

**6.3.4** - Contagem das Unidades de Serviço Técnico (UST), quando for o caso, validada e aceita.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**7.1.** A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 06 (seis) meses, contados da data de aceite definitivo do serviço. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto, devendo atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** O atendimento deverá cumprir o estabelecido nos Indicadores de Nível de Serviço;

**7.1.2.** As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

**7.1.3.** As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pelo CONTRATANTE, antes da atualização no Ambiente de Produção.

**7.1.4.** Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pela CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico.

**7.1.5.** O serviço não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

**7.1.6.** A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

**8.1.1** A contratada cederá ao contratante, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, concomitante com a Lei n. 9.610/1998 e com o art. 4º da Lei n. 9.609/1998, os programas, fontes, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, imagens, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica.

# Conselho da Justiça Federal

**8.1.2** Toda informação produzida ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, ensaios, notas, rascunhos preparados para suportar dado e relatórios finais, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, folhetos, panfletos, descrições, planos e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverá ser disponibilizado ao contratante em até 10 (dez) dias após a finalização de cada projeto, sempre que solicitado e ao final do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

**8.1.3** Condição de manutenção de sigilo:

**8.1.3.1** O contratante fornecerá à contratada as informações necessárias para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas alocados à execução dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**8.1.3.2** A contratada será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao contratante.

**8.1.3.3** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações sigilosas do contratante, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente.

**9.2** - A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

**9.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**9.4** – O faturamento poderá ser parcelado, conforme a entrega e validação de fases, desde que especificado na respectiva OS, descrevendo as fases, os artefatos, os prazos e percentual de esforço correspondente.

**9.5.** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**9.6.** O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das sanções administrativas previstas no contrato, implicará em redutor na fatura do serviço (glosa), nos seguintes casos:

**9.6.1.** Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 10 (dez) dias de atraso.

**9.6.2.** Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 5 (cinco) dias de atraso.

**9.6.3.** Índice inaceitável de reprovação de OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 05 (cinco) reprovações por mês.

**9.6.4.** Índice inaceitável de reprovação de OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 03 (três) reprovações por mês.

**9.6.5.** Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada hora de atraso no início do atendimento de OS, limitada até 12 (doze) horas de atraso.

# Conselho da Justiça Federal

**9.6.6.** Glosa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso de aprovação da OS, limitada até 2 (dois) dias de atraso.

**9.6.7.** Nos casos de atrasos superiores aos limites previstos nos subitens acima, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA receberá uma Sanção de Advertência, conforme alínea “a” do item 19.8 do Anexo I (Termo de Referência). Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as multas contratuais previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.8 do Anexo I (Termo de Referência)

**9.6.8.** A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho para aplicação das sanções.

**9.7.** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

**9.8.** O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**9.9.** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**9.10.** A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

**9.11.** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**9.12.** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**9.13 -** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**10.1 -** O valor unitário da UST fica em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo II (Planilha de Preços) e na proposta da contratada.

**10.2 –** Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RECURSOS FINANCEIROS

**11.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, com a respectiva emissão de nota de empenho.

**11.2 –** Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1** - O presente contrato vigorará por 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

**12.2** - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

**12.3** – A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada período, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados a cada aniversário anual de sua celebração devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

**13.2** – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida, no primeiro ano, entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**13.2.1** – A partir do segundo ano, o índice deverá observar os últimos 12 (doze) meses, contados do aniversário do contrato.

**13.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**14.2** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

**14.3** - A CONTRATADA garantirá os serviços prestados durante toda a vigência do contrato. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto, devendo atender aos seguintes requisitos:

**14.3.1** - O atendimento deverá cumprir o estabelecido nos Indicadores de Nível de Serviço;

**14.3.2** - As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

**14.3.3** - As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pelo CONTRATANTE, antes da atualização no Ambiente de Produção;

# Conselho da Justiça Federal

**14.3.4** - Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico;

**14.3.5** - O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

**14.3.6** - A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

**14.4** – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**14.5** – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

**14.6** – Caso haja aditamento deste contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**14.7** – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**14.8** – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

**14.9.** A contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

**14.10.** O termo da garantia será restituído à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**15.1.1 – ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**15.1.2** - Multa moratória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado no esclarecimento de dúvidas;

**15.1.3.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por hora em atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado no início dos serviços de atendimento às ordens de serviços previstos no Item 12.2.3 do Anexo I.

**15.1.4.** Multa diária moratória de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado,

# Conselho da Justiça Federal

no caso de atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade BAIXA e INTERMEDIÁRIA, previsto no Item 12.2.4.1 do Anexo I;

**15.1.5.** Multa diária moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento), sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade MEDIANA, previsto no Item 12.2.4.2 do Anexo I;

**15.1.6.** Multa diária moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado no tempo de solução de atividade de complexidade ALTA, previsto no Item 12.2.4.3 do Anexo I;

**15.1.7.** Multa diária moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na disponibilização do sistema para acompanhamento on-line das OSs, previsto no Item 16.2.19 do Anexo I;

**15.1.8.** Multa diária moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na comprovação de que possui Central de Atendimento, previsto no Item 16.2.20 do Anexo I;

**15.1.9.** Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, durante os últimos doze meses, caracterizando inexecução parcial da obrigação;

**15.1.10.** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de reincidência da alínea "b" do Item 19.8;

**15.1.11.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;

**15.2 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA,** pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**15.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**15.5 -** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

**15.6 -** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida

**15.7 -** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

**15.8 –** Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**15.9 –** Decidida pelo contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

**15.10 -** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

# Conselho da Justiça Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**18.2** – Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, bem como dos princípios de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**18.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**18.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**18.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**18.6** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1** - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Diretora-Geral do  
Conselho da Justiça Federal**

---

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX

**Obs:** Os anexos desse contrato: Anexo I e II do Edital.